



Sexta-feira, 2 de Maio de 2003

I Série — N.º 34

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	Kz: 165 750,00	
A 1.ª série ...	Kz: 97 750,00	
A 2.ª série ...	Kz: 55 250,00	
A 3.ª série ...	Kz: 38 250,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 24/03:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 18/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspeção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/03:

Aprova as tabelas da estrutura indicária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 23/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

Decreto n.º 25/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/03:

Aprova as tabelas indicária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 24/03

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

- a) Carlos Manuel dos Santos Teixeira;
- b) Rui Constantino da Cruz Ferreira;
- c) Manuel Aragão;
- d) João de Almeida Martins;
- e) Raúl Carlos Araújo;
- f) Manuel Gonçalves;
- g) Aniceto da Costa Aragão;
- h) Joaquina Ferreira do Nascimento.

2.º — O grupo criado ao abrigo do presente despacho tem como objecto de trabalho:

- a) efectuar um estudo de diagnóstico da situação judicial angolana, incluindo os aspectos institucionais, legislativos, recursos humanos, físicos e jurídico-sociológicos;
- b) apresentar um prognóstico de acções e medidas de curto, médio e longo prazos, nos seguintes domínios:

Volume de litigância judicial e resposta do sistema judicial à procura da justiça;

Ensino do Direito e formação profissional (recursos humanos);

Revisão da legislação (material e processual) em matéria civil, criminal, administrativa, aduaneira e fiscal;

Organização jurisdicional e para-jurisdicional, incluindo o relacionamento entre o Ministério Público e a Magistratura Judicial e entre o Ministério Público e a Polícia de Investigação Criminal;

Qualidade da legislação, da doutrina e jurisprudência nacionais.

3.º — O coordenador do grupo pode solicitar que outros especialistas sejam convidados a participar nos seus trabalhos.

4.º — O grupo de trabalho deverá apresentar dentro de seis meses um relatório de progresso contendo as opções fundamentais que considere desejáveis em cada um dos domínios do seu objecto de trabalho.

5.º — O coordenador do grupo deverá no prazo de 15 dias apresentar um orçamento provisional para o apoio administrativo, logístico e outros encargos orçamentais decorrentes do estabelecido no presente despacho.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Abril de 2003,

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/03
de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas da estrutura indicária e salarial anexas ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Estrutura indicária do regime geral da função pública Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Indice
<i>Superior</i>	Assessor principal	840
	Primeiro assessor	760
	Assessor	680
	Técnico superior principal	540
	Técnico superior de 1.ª classe	480
	Técnico superior de 2.ª classe	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	420
	Técnico especialista de 1.ª classe	380
	Técnico especialista de 2.ª classe	350
	Técnico de 1.ª classe	320
	Técnico de 2.ª classe	260
	Técnico de 3.ª classe	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe	160
	Técnico médio de 1.ª classe	140
	Técnico médio de 2.ª classe	120
	Técnico médio de 3.ª classe	100

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	320
	Primeiro oficial	300
	Segundo oficial	280
	Terceiro oficial	260
	Aspirante	220
	Escrivário-decúltógrafo	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	300
	Tesoureiro de 1.ª classe	280
	Tesoureiro de 2.ª classe	260
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe	200
	Motorista de ligeiros principal	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	180
	Telefonista principal	180
	Telefonista de 1.ª classe	160
	Telefonista de 2.ª classe	140
	Auxiliar administrativo principal	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	120
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	100
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	240
	Operário qualificado de 1.ª classe	220
	Operário qualificado de 2.ª classe	200
	Encarregado	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe	140

Pessoal não técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Vencimento base
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal	11 068,00
	Primeiro oficial	10 395,00
	Segundo oficial	9 702,00
	Terceiro oficial	9 009,00
	Aspirante	7 623,00
	Escrivário-decúltógrafo	6 930,00
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal	10 395,00
	Tesoureiro de 1.ª classe	9 702,00
	Tesoureiro de 2.ª classe	9 009,00
<i>Auxiliares</i>	Motorista de pesados principal	8 316,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe	7 623,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros principal	7 623,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe	6 930,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe	6 237,00
<i>Operário qualificado</i>	Telefonista principal	6 237,00
	Telefonista de 1.ª classe	5 544,00
	Telefonista de 2.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo principal	5 544,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	4 851,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	4 158,00
<i>Operário não qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal	4 851,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	4 158,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	3 465,00
	Encarregado	8 316,00
	Operário qualificado de 1.ª classe	7 623,00
	Operário qualificado de 2.ª classe	6 930,00
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado	6 237,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe	5 544,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe	4 851,00

Tabela de vencimentos-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Vencimento base
<i>Superior</i>	Assessor principal	65 431,80
	Primeiro assessor	59 200,20
	Assessor	52 968,60
	Técnico superior principal	42 063,30
	Técnico superior de 1.ª classe	37 389,60
	Técnico superior de 2.ª classe	32 715,90
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal	32 715,90
	Técnico especialista de 1.ª classe	29 610,10
	Técnico especialista de 2.ª classe	27 263,25
	Técnico de 1.ª classe	24 926,40
	Técnico de 2.ª classe	20 252,70
	Técnico de 3.ª classe	17 915,85
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe	15 579,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe	14 021,10
	Técnico médio principal de 3.ª classe	12 463,20
	Técnico médio de 1.ª classe	10 905,30
	Técnico médio de 2.ª classe	9 347,40
	Técnico médio de 3.ª classe	7 789,50

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 18/03

de 3 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecimento no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas da estrutura indicativa e salarial que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social.